

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº20220021.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº 20220021, oriundo da inexigibilidade nº 6/2022-00003, da empresa: **M J DA SILVA CORREIA -ME**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio - PA.

Considerando que o contrato teve vigência de 14/01/22 até 31/12/2022.

Considerando que o 1º aditivo tem vigência de 02/01/2023 até 31/12/2023.

Nesse sentido, diante da proximidade do encerramento do referido contrato e considerando que o objeto do mesmo trata-se de um serviço de natureza continua onde sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e contábeis o que poderá ocasionar no comprometimento dos trabalhos.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2024 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

Considerando que a empresa vem desempenhando seus serviços de maneira satisfatória e manifestou-se interessada em dar continuidade aos serviços prestados nos prédios das unidades educacionais desta municipalidade, pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada, não requerendo correção de valor.

Considerando garantir o bom funcionamento e transparência do serviço público, conforme preconiza a lei nº12.527/2011, pois tem por objetivo garantir a esta Secretaria Municipal de Educação assessoria e consultoria contábil no que concerne à melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, já que está secretaria dispões recurso financeiro na dotação orçamentária que este serviço está inserido e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

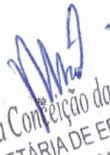
iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos descritos acima, solicita a prorrogação do referido contrato por 1(um) ano, até que seja necessário novo certame.

Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Anexo: Documentações

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 008/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021